

EDITAL INSTITUCIONAL Nº 04/2025

AUXÍLIO PERMANÊNCIA

O (A) Diretor (a) Geral do *Campus Breves*, nomeado (a) pela Portaria nº 3713/2023 - DOU de 04/08/2023, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital para concessão de **Auxílio Permanência** para os estudantes, sob a responsabilidade do Setor Assistência Estudantil do Campus, designado pela Portaria nº **5325/2023**.

1. PÚBLICO ALVO

1.1. Estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais nos níveis de educação do ensino técnico de nível médio, superior de graduação ou Formação Inicial e Continuada (FIC) acima de 160h, que possuam **Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) válido**.

2. DO AUXÍLIO

2.1. O Auxílio Permanência corresponde à concessão de auxílio financeiro para contribuir com as despesas com alimentação, transporte, moradia, atenção à saúde, atendimento pré-escolar a dependentes e apoio pedagógico, visando à permanência e êxito no percurso formativo dos estudantes.

2.2. Serão concedidas **08** parcelas no valor de R\$ **200** (duzentos reais) cada, respeitado o exercício financeiro corrente.

2.3 O orçamento total previsto é R\$ **137.941,29** (cento e trinta e sete mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos).

2.4. A primeira parcela do auxílio poderá ser paga no mês da publicação do resultado final, desde que este ocorra até os 15 dias úteis do mês da publicação.

2.5. A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o (a) estudante ou seu (sua) representante legal não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

2.6. Mais de um membro da mesma família poderá ser selecionado (a), desde que respeitados os critérios de concessão contidos neste Edital.

2.7. No momento da inscrição, os (as) estudantes deverão anexar o Termo de Compromisso (Anexo III) devidamente assinado.

2.7.1. A não anexação do Termo de Compromisso (Anexo III) no SIGAA ocasionará a suspensão do direito de recebimento do auxílio até que tal pendência seja sanada.

2.7.2. Caso o (a) estudante tenha a idade inferior a 18 (dezoito) anos, o Termo deverá ser assinado pelo (a) estudante e também pelo (a) seu (sua) responsável legal.

2.8. O (a) estudante que não concluir o Curso no tempo regular previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) poderá receber auxílio da Assistência Estudantil por um período de até 02 (dois) semestres ou 01 (um) ano, a depender do regime do Curso.

2.9. Em caso de greve, o auxílio deverá ser pago conforme o número de parcelas previstas no Edital, respeitado o exercício financeiro corrente.

2.10. O IFPA não se responsabilizará pelo não preenchimento do formulário de solicitação do auxílio via internet, no SIGAA, por falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e informações, ainda que a inscrição seja realizada por meio dos terminais (computadores) disponíveis no Campus.

3. CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS

3.1. O recebimento dos auxílios está condicionado à:

3.1.1. Matrícula regular no período letivo vigente;

3.1.2 Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) válido;

3.1.3. Termo de Compromisso assinado;

3.1.4. Não ter pendência de prestação de contas de auxílios da assistência estudantil;

3.1.5. Frequência mensal igual ou superior a 75% no mês anterior à concessão.

3.2. A frequência mensal igual ou superior a 75% no mês anterior não se aplicará à primeira concessão do auxílio.

3.2.1 A frequência do (a) estudante será verificada mensalmente pelo setor de assistência estudantil do Campus, via verificação do lançamento pelo (a) docente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

3.2.2 Nos casos de estudantes com frequência inferior a 75% a continuidade do recebimento do Auxílio Permanência dependerá de parecer emitido pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, subsidiado pelo Setor Pedagógico e Coordenação do Curso, quando necessário.

3.3 Em caso de reprovação, quanto ao recebimento dos auxílios, haverá a análise do desempenho acadêmico do estudante, realizada conforme previsão nos Regulamentos Didático Pedagógicos do IFPA (Educação Básica e profissional e Ensino Superior de Graduação), sendo que para os cursos de regime semestral o (a) estudante poderá receber auxílio se ficar reprovado em até 02 (dois) componentes curriculares, e para os cursos anuais em até 03 (três), aferido no ano letivo corrente.

3.3.1 Os itens acima serão analisados pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, subsidiado pelo Colegiado do Curso, conforme o caso.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO NO SIGAA

4.1. As inscrições poderão ser realizadas no período de **09 de abril a 14 de abril de 2025**.

4.2. Os (as) **estudantes com IVS Válido** deverão realizar a solicitação do auxílio acessando o **“Portal do Discente”**, no menu **“Auxílios”** clicar na opção **“Solicitação de Auxílios”** e depois **“Solicitar Novo Auxílio”**. Posteriormente selecionar **“Auxílio Permanência”**, ler as informações apresentadas e depois marcar a opção **“Eu li e compreendi as instruções e prazos informados acima”**. Em seguida clicar em **“Continuar”**, verificar se todos os dados estão corretos e preencher as informações requeridas. O cadastro será finalizado ao clicar em **“Cadastrar”**.

4.3. Para anexar o Termo de Compromisso (Anexo III), o (a) estudante deverá acessar o **“Portal do Discente”**, clicar no menu **“Auxílios”**, depois **“Solicitação de Auxílios”** e em seguida **“Anexar Comprovantes”**. Clicar no botão **“Escolher Arquivo”** para selecionar o comprovante a ser enviado. Selecionar o tipo de comprovante e clicar em **“Enviar”**.

4.4. Os formatos para arquivos válidos são: PDF, PNG e JPG.

4.5. Verificar se o arquivo foi enviado com sucesso, observando o título **“Lista de Arquivos”**. Depois de enviar o comprovante, basta sair da página.

4.6. A anexação do Termo de Compromisso (Anexo III) no SIGAA é de responsabilidade exclusiva do (a) estudante.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1. A seleção será realizada pelo Setor de Assistência Estudantil do Campus, classificando os (as) estudantes por ordem decrescente do maior para o menor IVS.

5.2. Entende-se por estudante selecionado (a) aquele (a) contemplado (a) dentro do limite de recursos disponíveis para a concessão do auxílio permanência.

5.3. Entende-se por estudante classificado (a) aquele (a) apto (a) para recebimento do auxílio permanência, porém não contemplado (a) dentro do limite de recursos.

5.4. Caso haja desistência ou desligamento para continuidade do recebimento do auxílio os (as) estudantes classificados (as) poderão ser convocados (as) conforme ordem de classificação.

5.5. Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios para o desempate:

5.5.1. Menor renda *per capita* familiar;

5.5.2. Residir/ser oriundo de Município diferente do *Campus*;

5.5.3. Pertencer a núcleo familiar que possua pessoa com doença crônica, degenerativa ou terminal;

5.5.4. Ser oriundo da rede pública de educação básica;

5.5.5. Não receber outro auxílio estudantil, estágio remunerado ou bolsa;

5.5.6. Idade mais elevada.

6. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1. O Resultado Preliminar será divulgado nos quadros de aviso/murais do Campus e no *site* <https://breves.ifpa.edu.br/> na data provável de **15/04/2025**, conforme Cronograma constante do Anexo I.

6.2. O Resultado Final será divulgado nos quadros de aviso/murais do Campus e no *site* <https://breves.ifpa.edu.br/> na data provável de **21/04/2025**, conforme Cronograma constante do Anexo I.

7. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

7.1. O (a) estudante participante da seleção poderá recorrer do Resultado Preliminar.

7.2. O recurso será interposto pelo (a) candidato (a) ou seu (sua) responsável legal, por meio de requerimento próprio (Anexo II) acompanhado das justificativas cabíveis, no prazo de **02 (dois) dias** úteis a contar da divulgação do Resultado Preliminar.

7.3. O requerimento deverá ser entregue no Setor de Assistência Estudantil do Campus, no horário de **8h às 12h e das 14h às 18h** e/ou via on-line, para o e-mail **caes.breves@ifpa.edu.br**

7.4. Será assegurado o julgamento do recurso no prazo de até **01** dias úteis, contados da data da interposição.

7.5. Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos será publicada nova lista de selecionados (as) ou classificados (as) caso haja alteração decorrente do provimento de algum recurso.

7.6. O resultado dos recursos ficará disponível para o (a) estudante no Setor de Assistência Estudantil do Campus por um período de até 15 (quinze) dias a contar da divulgação do Resultado Final.

8. DA ELIMINAÇÃO DO (A) CANDIDATO (A) DO PROCESSO SELETIVO

8.1. Será eliminado (a) do processo de seleção, a qualquer tempo, o (a) estudante que:

8.1.1. Não cumprir as condições deste Edital;

8.1.2. Não possuir IVS válido;

8.1.3. Não cumprir os prazos estabelecidos;

8.1.4. Fraudar ou prestar informações falsas.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O auxílio poderá ser pago de uma das seguintes formas:

9.1.1. Conta corrente (em nome do/a próprio/a estudante) de qualquer banco;

9.1.2. Mediante ordem bancária no CPF do (a) estudante beneficiado (a), apenas nas agências do Banco do Brasil.

9.2 Os auxílios creditados por meio de ordem bancária no CPF do (a) estudante que não forem sacados após a terceira tentativa de pagamento serão revertidos pelo Banco do Brasil em favor do IFPA.

9.2.1 O (a) estudante perderá o direito de receber a (as) **parcela (as)** correspondente (es) a tal (tais) mês (meses) do pagamento.

9.3 No caso de recebimento em conta corrente os (as) estudantes selecionados (as) deverão apresentar os dados bancários (agência e número da conta) via on-line, para o e-mail **caes.breves@ifpa.edu.br** no período de **22 a 25/04/2025**, horário de **8h às 12h e das 14h às 18h**, conforme cronograma constante no Anexo I.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 É dever do Setor de Assistência Estudantil do Campus zelar pela transparência e lisura na seleção dos (as) estudantes.

10.2 Em caso de dúvida o (a) estudante poderá procurar o Setor de Assistência Estudantil do Campus para dirimi-las.

10.3 Em até 01 (um) dia útil, a contar da publicação, qualquer estudante poderá impugnar itens/item deste Edital.

10.3.1 A solicitação de impugnação deverá conter o nome completo do (a) solicitante, documento de identificação (RG), *e-mail*, telefone, informações pertinentes ao pedido de impugnação, apresentação de prova documental (salvo comprovada impossibilidade) e ampla fundamentação legal.

10.3.2 A solicitação de impugnação será de forma eletrônica para o Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, *e-mail* caes.breves@ifpa.edu.br.

10.3.3 Caberá à Direção Geral, subsidiada pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, analisar o pedido de impugnação no prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da data de recebimento.

10.3.4 Em caso de deferimento, o resultado do pedido de impugnação será publicado no *site* do IFPA no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento.

10.3.5 As solicitações de impugnação não suspenderão os prazos previstos no Edital.

10.3.6 Caso o (a) solicitante utilize informações falsas para impugnar itens do Edital poderá responder penal, civil e administrativamente.

10.4 Este Edital perderá seus efeitos uma vez encerrados todos os procedimentos a ele referentes, devendo a documentação ser conservada no sistema eletrônico pelo prazo mínimo exigido em lei.

10.5 As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do (a) estudante, sob pena de sanções previstas em lei e neste Edital.

10.6 Somente após o cumprimento de todos os procedimentos previstos neste Edital o (a) estudante fará jus ao recebimento do Auxílio Permanência.

10.7 O Setor de Assistência Estudantil do Campus poderá, se necessário, por meio de entrevista, visita domiciliar ou outro meio idôneo, checar as informações apresentadas, podendo rever motivadamente o auxílio concedido a qualquer época, se comprovada má fé nas informações ou em caso de descumprimento das regras contidas neste Edital.

10.8 A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado por motivo de interesse público sem que implique direito à indenização de qualquer natureza.

10.9 Os casos omissos serão sanados pela Direção Geral do Campus, subsidiada pelo Setor de Assistência Estudantil, e, em segunda instância, pela Diretoria de Assuntos Estudantis-DAE.

Breves, 31 de março de 2025.

Alexandre Nunes da Silva
Diretor/a Geral
Campus Breves do IFPA
Portaria nº 3713/2023 GAB/REITORIA

ANEXO I – EDITAL Nº 04/2025
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

ETAPAS	DATAS
Publicação do Edital	01/04/2025
Possibilidade de impugnação do Edital	03/04/2025
Período das Inscrições no SIGAA	09 a 14/04/2025
Divulgação do Resultado Preliminar	15/04/2025
Período para Interposição dos Recursos	16 e 17/04/2025
Análise dos Recursos	18 a 20/04/2025
Divulgação do Resultado dos Recursos	21/04/2025
Divulgação do Resultado Final	22/04/2025
Apresentação de Dados Bancários	22 a 25/04/2025

ANEXO II – EDITAL Nº 04/2025

REQUERIMENTO DE RECURSO

Eu, _____, estudante do Curso _____, da turma _____, matrícula nº _____, pertencente ao IFPA/Campus _____, Telefone de contato (____) _____ e e-mail _____, venho junto ao Setor de Assistência Estudantil do *Campus* recorrer do indeferimento do pedido de Auxílio Estudantil, conforme o Edital nº 04/2025, expondo o que segue:

Por ser verdade o exposto acima, solicito um parecer.

Breves (PA), ____ de _____ de 2025.

Assinatura do (a) estudante

Assinatura do pai/mãe ou responsável legal quando se tratar de estudante adolescente

ANEXO III – EDITAL Nº 04/2025

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, matriculado (a) no Curso _____ com matrícula nº _____, portador (a) do RG _____ e CPF _____, assumo total responsabilidade pelas informações prestadas no Cadastro Único do SIGAA, no formulário online de solicitação de auxílios e na entrevista social, declarando serem verdadeiras, sob pena de perder o direito a receber auxílio da Assistência Estudantil e devolução dos valores recebidos indevidamente.

Assumo o compromisso de pedir desligamento caso haja mudança em minha situação socioeconômica e não necessite mais do Auxílio.

Autorizo o Setor de Assistência Estudantil do Campus, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de qualquer interessado (a), realizar procedimentos para verificação das informações prestadas no processo de seleção para recebimento dos auxílios, por circunstâncias de reclamação ou denúncia referentes a minha situação socioeconômica.

Afirmo estar ciente das condicionalidades que devo cumprir para seguir recebendo o auxílio permanência, conforme descritas no Edital nº04/2025, quais sejam:

1. Matrícula regular no período letivo vigente;
2. Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) válido.
3. Termo de Compromisso assinado;
4. Não ter pendência de prestação de contas de auxílios da assistência estudantil;
5. Frequência mensal igual ou superior a 75% no mês anterior à concessão
6. **Em caso de reprovação**, para os cursos de regime semestral ficar reprovado em até 02 (dois) componentes curriculares, e para os cursos anuais em até 03 (três), aferido no ano letivo corrente.

Breves (PA), ____ de _____ de 2025.

Assinatura do (a) estudante

Assinatura do pai/mãe ou responsável legal quando se tratar de estudante adolescente